

Impugnação LDN – 06 setembro de 2016

EMPA, sociedade empresária, com sede na Rua Major Lopes nº 800, em Belo Horizonte (MG), CEP nº 30.330-050, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, interessada em participar da referida Concorrência, vem, pela presente, **IMPUGNAR** o Edital de Licitação em referência, pelos fatos e fundamentos jurídicos que se seguem:

DA ALEGAÇÃO

1) INADEQUABILIDADE NA ESCOLHA DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DA OBRA:

DA ANÁLISE

O Retrofit do Bloco O é o projeto piloto do Governo Federal, em que os mais eficientes métodos de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e gerenciamento de operação e manutenção predial estão sendo empregados.

Tal projeto/obra será a referência para a subsequente reforma dos demais blocos da Esplanada dos Ministérios e de todos os demais imóveis de uso especial do Governo Federal.

A questão da impugnação interposta pela licitante é sobre a escolha do regime de Contratação da Obra, Empreitada por Preço Global.

Entende-se que em obras de reforma, realmente não é possível estabelecer com exatidão todos os serviços necessários. Tanto que a lei de licitações prevê percentual de acréscimos de serviços em até 50% e decréscimos de até 25% do valor estimado contratado. Lei nº 8.666/93 Art. 65 inciso II §1º.

§ 1º—O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Projeto Executivo como encargo da contratada é juridicamente respaldado, além de ser o caminho encontrado como mais viável para atender às necessidades atuais para a referida reforma, tendo em vista a realidade e limitações da Administração Pública.

À respeito do nível de detalhamento do Projeto Básico e das peças gráficas que o compõe, tomou-se como base para composição da documentação técnica a própria Lei de Licitações, que estabelece que:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”

Cabe informar, que toda a documentação técnica do Projeto Básico foi elaborada buscando atingir os objetivos acima elencados, fornecendo, assim, uma visão global da obra e identificando seus elementos constituintes de forma precisa.

Além disso, analisando o Projeto Básico à luz dos elementos descritos no artigo 6º, IX da Lei de Licitações, a documentação técnica deste presente processo licitatório atende aos requisitos estabelecidos pela Lei ao fixar quais são os requisitos indispensáveis para a execução do objeto.

Complementarmente, a revisão do orçamento, que por sua vez é analítico e não apenas sintético, foi realizada com a intenção de permitir a definição mais precisa das quantidades e dos custos da obra.

Esta planilha orçamentária foi elaborada com base em memoriais de cálculo, vistorias, laudos preliminares e projetos gráficos.

Quanto a aprovação do Projeto pelos órgãos locais, temos a informar que: O Projeto Básico já foi submetido ao IPHAN através das exigências da Portaria nº 420 daquele Instituto. Ficando pendente somente para validação final a aprovação da instalação dos sistemas de esquadrias e brises das fachadas externas, que deverão ser submetidas à análise deste MPDG e daquele Instituto.

O Projeto Básico já possui número de protocolo no Corpo de Bombeiros do DF e foi desenvolvido através de orientação do corpo técnico daquela concessionária.

Quanto à CEB, foi consultada à época do desenvolvimento do Projeto Básico por este MPDG, que recebeu todas as orientações necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

Cabe ressaltar que a localização dos equipamentos de subestação e gerador foram indicadas pela CEB e já receberam aprovação do IPHAN em processo específico.

Quanto à Administração Local e CAESB, também foram consultas à época do desenvolvimento do Projeto Básico por este MPDG e informaram que trata-se de procedimentos rotineiros de aprovação e que os trâmites deveriam ser iniciados somente à época de início das obras. Os números de processos e protocolos mencionados acima serão devidamente repassados à empresa Contratada para que possa dar continuidade aos procedimentos necessários.

Ante os fatos e argumentos apresentados, entende-se que a empreitada por preço global atende o exposto e exigido na legislação pertinente e com isso, recomenda-se que seja indeferido o pedido de impugnação.